



Lei 899 de 13 de julho de 2018

EMENTA: Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Brejão-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas e previstas em decreto de lavra do Poder Executivo, cujos valores serão estabelecidos neste.

§ 2º Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 02 (dois) de julho de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 13 de julho de 2018.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL